

6.01.03 - Direito / Direito Privado

A MONETIZAÇÃO DA IMAGEM DOS FILHOS MENORES NAS REDES SOCIAIS E O DIÁLOGO COM O DIREITO DE FAMÍLIA

Lara Salgueiro Oliveira^{1*}, Rita de Cássia Curvo Leite^{2*}

1. Estudante da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
2. Professora da PUC-SP – Departamento de Direito Civil/Orientadora

Resumo

Na dinâmica das redes sociais, a fim de encurtar distâncias e possibilitar que amigos e familiares pudessem acompanhar experiências de maternidade/paternidade, assim como o crescimento das crianças, muitos pais passaram a compartilhar conteúdos de seus filhos nas redes, os quais, desde o início, já agradavam aos outros usuários e acumulavam uma série de curtidas e comentários. Essa prática tornou-se tão comum, que até recebeu um nome: *sharenting*.

A repercussão positiva desses conteúdos fez com que o *sharenting* ganhasse novos contornos e agravantes: alguns pais passaram a vislumbrar em seus filhos a possibilidade de ficarem famosos e conseqüentemente, ganharem dinheiro com isso. Foi esse desejo que arquitetou um cenário extremamente preocupante no qual crianças, antes mesmo de darem seus primeiros passos ou serem alfabetizadas, já têm seu próprio perfil nas redes sociais. E, mais do que isso, têm sua rotina e intimidade excessivamente compartilhadas pelos próprios pais.

Palavras-chave: Crianças; Pais; Internet;

Apoio financeiro: PIBIC-CNPq

Trabalho selecionado para a JNIC: PUC-SP

Introdução

A Era Digital trouxe consigo expressivas mudanças que alteraram, significativamente, numa perspectiva mundial, as dinâmicas de vida, trabalho e comunicação. Os avanços tecnológicos possibilitaram contatar, em um só “click”, pessoas em qualquer lugar do mundo; publicar fotos e vídeos em tempo real; realizar transações bancárias, além de possibilitar novas maneiras de empreender e como não obstante, disseminar informações em uma velocidade nunca antes imaginada.

Essa lógica de total inovação associada as novas dinâmicas familiares fomentou, também, questões inusitadas decorrentes das novas condutas adotadas em tais relações, tornando necessária - e para não dizer emergencial - a intermediação jurídica para que não haja abuso ou violação de direitos. Nesse âmbito, um tema que pode ser alvo de grandes preocupações ao Ministério Público e a outros órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, e que é objeto de estudo desta pesquisa, é a monetização da imagem dos filhos menores nas redes sociais, monetização esta, que pode ser compreendida como o aproveitamento da imagem dos filhos para fins lucrativos.

A vulnerabilidade e a incapacidade das crianças de consentir e tomar plenas decisões, dada sua condição de ser em desenvolvimento, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as tornam absolutamente dependentes de seus responsáveis e, conseqüentemente, de suas escolhas.

Diante disso, esta pesquisa teve como objetivo analisar e compreender, sob diferentes perspectivas, o fenômeno da monetização da imagem das crianças - que, para efeitos da lei, é a pessoa até doze anos de idade incompletos - pelos pais nas redes sociais, atentando-se as possíveis conseqüências de natureza física, psicológica e jurídica resultantes dessa exposição excessiva e como não obstante, lucrativa.

Metodologia

Inicialmente, durante a revisão bibliográfica, foram utilizados os métodos dedutivo e indutivo, de modo que, diversas obras, assim como dispositivos legais, foram analisados e fichados.

Para a realização da pesquisa de campo, foram utilizadas as metodologias quanti-qualitativa e qualitativa. Inicialmente, com o objetivo de compreender e compilar informações acerca da opinião dos pais a respeito da exposição da imagem monetizada dos filhos – crianças – nas redes sociais foi utilizada a abordagem quali-quantitativa. Para compreender a opinião dos especialistas, assim como, quais os possíveis impactos da monetização da imagem dos filhos nas redes sociais, foi utilizada a abordagem qualitativa.

Para a pesquisa com o primeiro campo – pais de crianças – foi utilizado, como instrumento técnico, um questionário eletrônico anônimo com 09 questões, sendo 08 fechadas e 01 aberta. Para o segundo campo de pesquisa – dos profissionais – foi utilizado como instrumental técnico, também um questionário eletrônico com 10 questões, sendo 07 abertas e 03 fechadas.

Os dados da pesquisa com os pais foram coletados por meio de amostragem aleatória simples. A descrição dos dados amostrais foi realizada para cada escola em separado, utilizando gráficos de setores e suas respectivas frequências percentuais para cada variável do estudo.

Para a realização de inferências com os resultados amostrais, dentro de cada escola, o nível de confiança é de 95%. Assim, para o Centro de Educação Infantil (CEI) Saci Pererê – que atende 303 crianças e a amostra foi de 80 pais (ou responsáveis), a margem de erro máxima foi de 9,4 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra. Já para a Escola Municipal Profª Magdalena Lébeis – com 360 crianças, cuja amostra foi de 91 pais (ou responsáveis), essa margem de erro máxima foi de 8,9 pontos percentuais. A pesquisa foi respondida, de forma online, uma única vez por um dos pais (ou responsáveis) de cada aluno, sendo o formulário eletrônico disponibilizado na plataforma Google Forms, durante todo o mês de junho/2021.

Resultados e Discussão

Em um primeiro momento, com a realização dos levantamentos bibliográficos foi possível obter um amplo entendimento acerca dos temas que embasaram esta pesquisa: a família e a Era Digital. Foram observadas as transformações que incidiram sobre o instituto familiar ao longo do tempo, assim como as grandes mudanças, nos mais diversos setores da sociedade, propagadas pela Internet e as redes sociais. Após a compreensão e exposição destes temas, o fenômeno da monetização da imagem dos filhos nas redes sociais – que intersecciona os objetos antes estudados – passou a ser analisado.

Com o intuito de trazer um maior aprofundamento ao assunto, assim como um embasamento para esta pesquisa, foi realizada uma Pesquisa de Campo. As entrevistas foram realizadas mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação de Vinhedo e da assinatura, por parte dos profissionais, do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

No primeiro campo, 171 pais de crianças responderam ao questionário eletrônico proposto – que foi aplicado por intermédio das escolas – e expuseram suas opiniões a respeito da monetização da imagem dos filhos nas redes sociais. A partir das respostas, que foram compiladas em gráficos, uma série de informações puderam ser analisadas. Foi possível concluir que a maioria (56%) dos pais que participaram da pesquisa discordam absolutamente desta prática, ao passo que, 7% dos pais condicionaram sua concordância a imposição de limites para a prática. A maioria dos pais demonstrou preocupações em relação aos riscos que essas publicações podem expor a criança, assim como sua incapacidade de consentir tamanha exposição.

No segundo campo, 5 profissionais (pediatra, advogada, psicóloga, psicopedagoga e publicitária) foram entrevistadas – também através de questionários eletrônicos – a fim de que expusessem, sob seu viés profissional, opiniões a respeito da exposição da imagem monetizada das crianças nas redes sociais e acerca das consequências e danos que podem ser produzidos por essa prática. Primeiramente, cabe ressaltar que nenhuma das profissionais entrevistadas concordou absolutamente com a prática: 60% discordaram absolutamente, ao passo que 40% concordaram parcialmente. A maioria (60%) das profissionais não considera que esta exposição pode trazer sequer algum benefício para as crianças, ao passo que todas afirmaram haver a incidência de danos – de ordem física e psicológica – na vida destes seres em desenvolvimento. Ainda, há de se ressaltar que todas apontaram a necessidade e importância de que a prática seja regulada.

Em síntese, cabe dizer que as conclusões e resultados obtidos na pesquisa, atestam a importância de debruçar-se sobre o tema, que, além de carecer de regulamentação específica que imponha limites para a prática, demonstrou ser objeto de preocupação tanto por parte dos pais, quanto dos profissionais.

Conclusões

Ao longo da pesquisa foram traçados, panoramas gerais sobre os principais elementos que alicerçaram o tema discutido. Em um primeiro momento, viu-se que a família – o verdadeiro núcleo de socialização primária, de transmissão de valores, de afeto, de controle social e apoio aos seus membros – passa por constantes mutações, que alteram não só sua própria organização e suas relações, mas também a sociedade e todo o instrumento legislativo que a ampara. Sua importância é tanta, que é expressiva e ostensivamente reconhecida pela legislação, que lhe confere um rol de direitos e deveres, entre os quais destacamos o dever – que recai também sobre o Estado e a sociedade – de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças.

Ressalvada a importância do instituto familiar e seus deveres, a pesquisa buscou estabelecer um diálogo entre o Direito de Família e um fenômeno – alarmante – que foi deflagrado com a ascensão da Era Digital: a monetização da imagem dos filhos nas redes sociais. Prática que por carecer de regulamentações e fiscalizações, representa um potencial agente violador de direitos e, conseqüentemente, causador de danos nas vidas dessas crianças.

Diante disso, dos aspectos ponderados ao longo da pesquisa e, principalmente, à vista do dever dos pais, do Estado e sociedade de protegerem e garantirem os direitos das crianças, é possível inferir que o tema deve ser regulamentado com urgência. É necessário interpor limites para essa prática, assim como assegurar que os promotores dessa exposição sejam devidamente responsabilizados por quaisquer danos. E mais do que isso, é necessário garantir que as crianças não tenham que arcar – no presente ou futuro – com as consequências de atos condenáveis de seus próprios pais ou decorrentes da omissão do Estado frente a uma questão de tamanha relevância.

Referências bibliográficas

- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicon.htm.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direitos das Famílias. 9a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- GOLDANI, Ana Maria. As famílias brasileiras: mudanças e perspectivas. In: Cadernos de Pesquisa, no 91. Fundação Carlos Chagas.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Curso de Direito Civil. v. 5. Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2005.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2019.
- HARARI, Yuval Noah. 21 Lessons for the 21 Century. London: Vintage, 2018.
- OLIVEIRA, Caio Cesar Dias. O fenômeno dos influenciadores digitais: razões e impactos do sucesso das web celebridades. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8475/1/COliveira.pdf>
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil: v.5. São Paulo: Gen, 2017.
- PINHEIRO, Patricia Peck. #Direito Digital. 6ª ed. São Paulo: Saraiva.
- STEINBERG, Stacey. Growing Up Shared. Illinois: Sourcebooks, 2020